

**AO SENHOR CLEBER FONTANA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
BELTRÃO-PR**

**CONTRATO DE EMPREITADA N° 185/2016  
EDITAL N° 2/2016 – CONCORRÊNCIA**

**EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.639.477/0001-35, com sede na Rua Pernambuco, n.º 625, Centro, Francisco Beltrão. Paraná, CEP 85.601-300, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA N.º 185/2016**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

**I - SÍNTES**

A empresa requerente foi vencedora da Licitação Pública referente ao Contrato de Empreitada nº 185/2016, que tem por objeto a construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marreca, neste Município de Francisco Beltrão-PR, tudo de acordo com o projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo integrantes do contrato.

O preço ajustado para a execução da obra foi de R\$2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinquenta e um centavos)

O referido contrato foi assinado em 11/04/2016.

No decorrer do contrato diante da ocorrência de fatos não previsíveis, houve a necessidade de formalizar aditivos tanto de tempo quanto de valores.

A obra se encontra em na fase de finalização, e, portanto, momento da compra dos materiais necessários para a instalação elétrica (cabeamento para entrada de energia).



Ocorre que, quando a requerente buscou cotação de preços para a compra específica de:

- Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm<sup>2</sup> e;
- Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm<sup>2</sup>.

Se deparou com diferença considerável de preços, o que, tornou-se completamente incompatível com a planilha de valores apresentada na época da licitação (2015), tornando-se demasiadamente oneroso ao contratado suportar tamanho prejuízo, sem comprometer seu orçamento e programação para a obra.

Segue anexo planilha demonstrando a cotação atual de preços, onde por exemplo para o condutor de 70mm<sup>2</sup>, após realizados três orçamentos, aplicado a BDI e calculado a média, a diferença de valores da planilha orçamentaria para atual é no importe 100%, ou seja, o produto dobrou de preço.

Ocorre que, o agravante no caso em contexto, se deu pela pandemia causada pelo coronavírus na economia mundial, acarretando uma redução drástica na capacidade produtiva das indústrias em todos os setores. Assim, com a retomada das atividades e do aquecimento da economia os materiais estão escassos e não há estoques disponíveis para atender as demandas de consumo das empresas e da população, o que gerou um aumento desproporcional dos materiais faltantes.

Os materiais elétricos, assim como outros insumos da construção civil, sofreram grande reajuste de preço nos últimos meses pela falta de oferta e grande aumento na demanda, o que gerou um desequilíbrio financeiro grande e impossibilita a contratada de executar o serviço pelo valor inicialmente acordado o qual tinha como referência a tabela SINAPI da época do orçamento (2015).

Dante disso resta demonstrado e comprovado na planilha que segue em anexo, por meio de cotação de mercado os valores atualizados do material necessário com aplicação do mesmo BDI do edital de licitação demonstrando um preço médio para formação de um valor de reequilibrado financeiro.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

No contrato em exame, deve-se considerar além dos termos legais a situação diferenciada que assola o mundo sendo de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-Co V-2 (coronavírus), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas forma obrigadas a tomar uma série de medidas diferenciadas para se adequar e também combater a doença. Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.

Segundo a doutrina<sup>1</sup>, o fato deve ser:

- "1- Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2 – Estranho à vontade das partes;*
- 3 – Inevitável;*
- 4 – Causa de desequilíbrio muito grande no contrato"*

Pois bem, especificamente no caso do coronavírus, a pandemia é considerada imprevisível (ocorrência e efeitos), pois não se poderia esperar ou prever efeitos com tanta magnitude, sendo definitivamente um evento estranho à vontade das partes e igualmente inevitável, ocorrendo em todo o globo, sem exceções, ainda que em magnitudes diferentes entre regiões e países.

Diante desta situação, que inclusive ensejou a decretação de Calamidade Pública, os custos dos insumos sofrerão abrupta elevação em função da crise, conforme demonstrado por planilha de custos e orçamentos que segue em anexo. Assim, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactam diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 331.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Assim, não pode a requerente manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa, estando diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Além da legislação acima invocada, de suma importância a aplicação e observância da razoabilidade e proporcionalidade adotada pelas partes contratantes quanto às medidas para preservar o equilíbrio dos contratos evitando assim a judicialização em massa durante e após a pandemia.

## **2.2 - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 57, § 1º e 65, I, d, ambos da Lei n.º 8.666/1993, autorizam a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso no cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira**.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da CF.

*"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

*H - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato":*

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

*H - por acordo das partes:*

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado:

*"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis*

*ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)".* (In *Licitações Pública e Contrato Administrativo*. 2<sup>a</sup> ed., pg. 895).

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd' da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizara a incidência da teoria da imprevisão quando os índices infalcionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15<sup>a</sup> edição, pág. 891/892 e 894).

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

### 3 DOS PEDIDOS

**ANTE O EXPOSTO**, com base nos artigos 37, inc. XXI, da CF/1988 e 57, § 1º e incisos e 65, I, d, ambos da Lei nº 8.666/1993, requer:



**A) O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 185/2016, originário da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2016, nos termos da planilha de cotação atualizada abaixo:**

Planilha de serviços - licitação										
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	PR. TOT. MO.(R\$) COM BDI	PR. TOT. MAT. (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
18.4.9	73880/015	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm <sup>2</sup>	m	1,00	35,50	44,20	17,68	26,52	44,20
18.4.10	73880/017	SINAPI	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm <sup>2</sup>	m	1,00	57,49	71,59	28,63	42,95	71,58

COTAÇÃO DE MERCADO										
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	PR. TOT. MO.(R\$) COM BDI	PR. TOT. MAT. (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
18.4.9	cotação	FLESSAK	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm <sup>2</sup>	m	1	75,98	94,55	37,82	56,73	94,55
18.4.9	cotação	ETRO BELTR	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm <sup>2</sup>	m	1	68,9	85,79	34,32	51,48	85,80
18.4.9	cotação	DISTRITUIDO	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm <sup>2</sup>	m	1	70,47	87,75	35,10	52,65	87,75
18.4.9		MÉDIA	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #70 mm <sup>2</sup>	m	1	71,77	89,36	35,75	53,62	89,37

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) SEM BDI	PR. UNIT.(R\$) COM BDI	PR. TOT. MO.(R\$) COM BDI	PR. TOT. MAT. (R\$) COM BDI	VALOR (R\$)
18.4.10	cotação	FLESSAK	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm <sup>2</sup>	m	1	92,93	115,72	46,29	69,43	115,72
18.4.10	cotação	ETRO BELTR	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm <sup>2</sup>	m	1	112,1	139,59	55,83	83,75	139,58
18.4.10	cotação	DISTRITUIDO	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm <sup>2</sup>	m	1	98	122,03	48,81	73,22	122,03
18.4.10		MÉDIA	Condutor de cobre unipolar, isolação em PVC/70°C, camada de proteção em PVC, não propagador de chamas, classe de tensão 750V, encordoamento classe 5, flexível, com a seguinte seção nominal: #120 mm <sup>2</sup>	m	1	101,01	125,78	50,31	75,47	125,78

Assim, comprova que para o item **18.4.09** o valor da época da licitação era R\$44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos), sendo que, pela média dos orçamentos apresentados o valor reequilibrado é de R\$89,37 (oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) por metro.

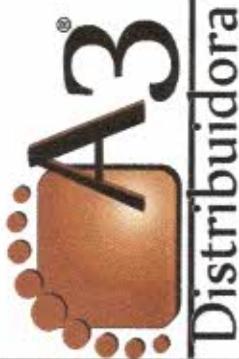
Ainda, para o item **18.4.10** o valor da época da licitação era de R\$71,58 (setenta e um reais e cinquenta e oito centavos), sendo que, pela média dos orçamentos apresentados o valor reequilibrado é de R\$125,78 (cento e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) por metro.

Diante da exposição acima, resta comprovado a necessidade da revisão contratual, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da fundamentação acima.

Nesses termos em que, pede deferimento.

Francisco Beltrão (PR), em 13 de outubro de 2020.

  
**EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.**



A3 DISTRIBUIDORA

Distribuidora

AV DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, 2887 SÃO CRISTÓVÃO - FONE (46) 3522-6434 CEP 85.601-400 FRANCISCO BELTRÃO - PR

CLIENTE:	EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS			DATA	08/10/2020
ENDERECO:					
CIDADE:	FRANCISCO BELTRÃO			ESTADO:	PR
				INSC.EST.:	CEP:
COMPRADOR:				CELLULAR:	
Email:				FONE:	
FORMA PAGAMENTO:	CHEQUE	<input checked="" type="checkbox"/>		FRETE:	CM <input checked="" type="checkbox"/> FOB <input checked="" type="checkbox"/>
COND. PAGAMENTO	28 BOLETO			Obs:	

RAFAEL  
Vendedor

Vendedor

OMIR  
Comprador

Comprador

A3 DISTRIBUIDORA

A3 B157 :.....  
[CNP] 13.700.697/0001-55

001084



001085

OC-001

NOELI WILLER DE CASTILHOS ME

Data: 07/10/2020 Hora: 15:10

**ORÇAMENTO:** 005499

Nome: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA  
Endereço: RUA PERNAMBUCO  
Bairro: CENTRO  
CEP: 85601-300 FRANCISCO BELTRAO / PR

**DATA ORÇAMENTO:** 07/10/2020

CNPJ: 05.639.477/0001-35  
Número: 625  
Fone: (46) 3523-4519

**Vendedor:** 14 - ANDERSON LISBOA BOSIC

Código Descrição	UN	Quantidade	Unit Líquido	Valor Total
00002012 CABO FLEX 0.6/1KV 70.00 MM HEPR	MT	110,00	68,90	7.579,00
00002197 CABO FLEX 0.6/1KV 120.00MM HEPR	MT	170,00	112,10	19.057,00
			Valor Bruto:	26.636,00
			Desconto:	0,00
			Total Líquido:	26.636,00

**NEGOCIAÇÃO/PRAZO/ENTREGA**

A/C:

Validade proposta:

Prazo entrega:

Imposto:

Tipo de Frete:

17.327.897/0001-65  
Noeli Willer de Castilhos - ME  
Rua Florianópolis, 227  
Centro - CEP 85601-560  
Francisco Beltrão - PR

**Anderson Lisboa**  
Vendas Externas  
(46) 9109-5819 Vivo  
(46) 8817-5220 Claro

# FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA

CNPJ 77.804.599/0004-93 I.E: 90.424344-23 001086

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO FRANCISCO BELTRAO/PR

CEP: 85.601-000

FONE: 55-46-35243238

CLIENTE: 000472 - EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA

## ORÇAMENTO Nº: SALHVI

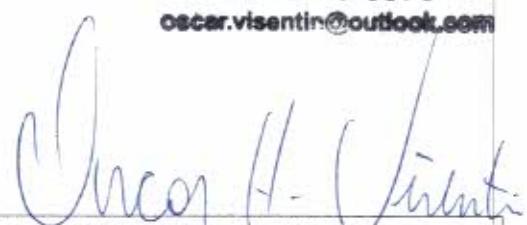
ATENDENDO A SUA CONSULTA, APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

### PRODUTOS

Código	Descrição	Quantidade	Preço Unid.	Preço Total	Imposto
008791	CABO FLEX 0.6/1KV 70.00 MM HEPR	110,00	75,93	8.352,30	0,00
004649	CABO FLEX 0.6/1KV 120.00 MM HEPR	170,00	92,93	15.798,10	0,00

77.804.599/0004-93  
FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA  
Av. Julio Assis Cavalheiro, 120 - Centro  
85.601-000 - Francisco Beltrão - PR

Oscar  
46 99119-6975  
oscar.visentin@outlook.com



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: V. A VISTA

VALIDADE DA PROPOSTA: 12/10/2020 FRETE: FOB

EXCETO FIOS E CABOS, VALOR VALIDO POR 1(UM) DIA.

TOTAL DOS PRODUTOS: R\$	24.150,40
TOTAL DOS IMPOSTOS: R\$	0,00
TOTAL DO FRETE: R\$	0,00
TOTAL DO ORCAMENTO: R\$	24.150,40

VALOR DAS MERCADORIAS SUJEITO AO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,  
DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DO ESTADO DE DESTINO.  
A TRIBUTAÇÃO DAS MERCADORIAS SERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012.

ATENCIOSAMENTE  
03 OSCAR HENRIQUE VISENTIN  
DPTO. VENDAS

EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DEVOLVER ESTA ASSINADA



A3 DISTRIBUIDORA

Distribuidora

**Distribuidora** AV DOM AGOSTO  
CLIENTE: EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS

AV DOM AGOSTINHO JOSÉ SARTORI, 2887 SÃO CRISTÓVÃO - FONE (46) 3523-6434 CEP 85.601-400 FRANCISCO BELTRÃO - PR

CLIENTE:	EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS			DATA		07/10/2020
ENDERECO:						
CIDADE:	FRANCISCO BELTRÃO			ESTADO:	PR	CEP:
CNPJ / CPF				INSC.EST.:		
COMPRADOR:				CELULAR:		
Email:				FONE:		
FORMA PAGAMENTO:	CHEQUE		<input checked="" type="checkbox"/>	FRETE:	C	<input checked="" type="checkbox"/>
COND. PAGAMENTO	28 BOLETO		<input checked="" type="checkbox"/>	FOI		
Obs:						

RAFAEL  
Vendedor

A3 DISTRIBUIDORA  
CNPJ 13.700.667/0001-55

OMIR  
Comprador



NOELI WILLER DE CASTILHOS ME

001088

OC-001

Data: 07/10/2020 Hora: 15:08

**ORÇAMENTO:** 005498**DATA ORÇAMENTO:** 07/10/2020

Nome: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA  
Endereço: RUA PERNAMBUCO  
Bairro: CENTRO  
CEP: 85601-300 FRANCISCO BELTRAO / PR

CNPJ: 05.639.477/0001-35

Número: 625

Fone: (46) 3523-4519

Vendedor: 14 - ANDERSON LISBOA BOSIC

Código	Descrição	UN	Quantidade	Unit Líquido	Valor Total
00002012	CABO FLEX 0,6/1KV 70,00 MM HEPR	MT	225,00	68,90	15.502,50
				Valor Bruto:	15.502,50
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	15.502,50

**NEGOCIAÇÃO/PRAZO/ENTREGA**

A/C:

Validade proposta:

Prazo entrega:

Imposto:

Tipo de Frete:

17.327.897/0001-65  
Noeli Willer de Castilhos - ME  
Rua Florianópolis, 227  
Centro - CEP 85601-560  
Francisco Beltrão - PR

Anderson Lisboa  
Vendas Externas  
(46) 9109-5919 Vivo  
(46) 8817-5220 Claro



www.flessak.com.br

FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA

001089

CNPJ 77.804.599/0004-93 I.E: 90.424344-23

AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO FRANCISCO BELTRAO/PR

CEP: 85.601-000

FONE: 55-46-35243238

CLIENTE: 000472 - EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA

**ORÇAMENTO Nº: SALHVH**

ATENDENDO A SUA CONSULTA, APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA DE FORNECIMENTO.

**PRODUTOS**

Código	Descrição	Quantidade	Preço Unid.	Preço Total	Imposto
008791	CABO FLEX 0.6/1KV 70.00 MM HEPR	225,00	75,93	17.084,25	0,00

77.804.599/0004-93  
FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL SA  
Av. Julio Assis Cavalheiro, 120 - Centro  
85.601-000 - Francisco Beltrão - PR

Oscar  
46 99119-6675  
oscar.visentin@outlook.com

TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 17.084,25
TOTAL DOS IMPOSTOS: R\$ 0,00
TOTAL DO FRETE: R\$ 0,00
TOTAL DO ORCAMENTO: R\$ 17.084,25

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** V. A VISTA

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 12/10/2020 **FRETE:** FOB

**EXCETO FIOS E CABOS, VALOR VALIDO POR 1(UM) DIA.**

**VALOR DAS MERCADORIAS SUJEITO AO CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA,  
DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DO ESTADO DE DESTINO.  
A TRIBUTAÇÃO DAS MERCADORIAS SERÁ DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012.**

ATENCIOSAMENTE  
03 OSCAR HENRIQUE VISENTIN  
DPTO. VENDAS

EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DEVOLVER ESTA ASSINADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001090

DESPACHO N.º 219/2020

PROCESSO N.º : 9519/2020  
REQUERENTE : EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de requerimento protocolado em 15 de outubro de 2020 pela empresa EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA em face do Contrato de Empreitada n.º 185/2016 (Concorrência n.º 02/2016), que tem por objeto a construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas.

Alega que houve aumento no custo de alguns produtos agregados aos serviços e repassados pelos seus fornecedores, especialmente em relação ao cabo de cobre.

Porém, para que esta Procuradoria possa exarar Parecer é necessário que a equipe técnica de fiscalização dos serviços indique os valores anteriores ao alegado aumento através da apresentação da Tabela SINAPI correspondente ao início da contratação e o atualmente praticado na Tabela para o item pretendido.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2020.

*Camila Bonte*  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

001091


**Patoeste Eletro Instaladora Ltda**

AV. MANOEL RIBAS, 3189 - DOS ESTADOS

CEP: 85055-010 - GUARAPUAVA - PR

Fone: (42)3621-3366 Fax: (42)3621-3351

CNPJ: 77.739.290/0003-86 - Inscr. Estadual: 90246882-05

**Orçamento**

Controle: 139396

Cliente: 12495 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Emissão: 23/10/2020

Contato:

Validade: 23/10/2020

Endereço: RUA OTAVIANO TEIXEIRA, 1000

Bairro: CENTRO

Cidade: FRANCISCO BELTRAO

CEP: 85601-030

UF: PR

Fone: 35202121

Vendedor: 22090 - SERGIO FRYDER WRUBLAK (1050)

Descrição:

Cód. Item	Cód. Edit.	Descrição	Quantidade	Und	Vlr. Unit.	Vlr. Desc.	Vlr. Líquido
15098	15098	CABO FLEXIVEL 70.00MM PRETO 1KV HEPR 90	1,00	MT	73,62	0,00	73,62
12989	12989	CABO FLEXIVEL 120.00MM PRETO HEPR 1KV 90*	1,00	MT	120,68	0,00	120,68
Valor Produtos		Valor Serviços	Valor Desconto	Valor Outras	Valor IPI	Valor Total	
194,30		0,00	0,00	0,00	0,00	194,30	
Valor ICMS Subst		Resp. Frete	Valor Frete	Peso Total	Volume m³		
0,00		Destinatário	0,00	0,000	0		

Cond. Pagto: 1 - A VISTA

Prazo de Pagto: À Vista: 194,30

Prazo de Entrega:

\* Transportadora:

Nº Solic. Cliente:

Observações:



Rua Prudente de Moraes, 1850-D  
 Bairro: Alvorada - Chapecó-SC  
 Cep: 89.804-485  
 CNPJ: 08.720.517/0001-67  
 I.E. 255.373.775  
 Fone: (49) 3025-8450

<b>CLIENTE:</b>	<b>GUILHERME SEIFERT</b>			<b>23/10/2020</b>
<b>ORÇ. VALIDO</b>	5 DIAS		<b>A/C</b>	<b>GUILHERME</b>
<b>ENTREGA</b>	A COMBINAR		<b>VENDEDOR:</b>	<b>ADILSON SANTOS</b>
<b>COND. PGTO:</b>	A COMBINAR		<b>FRETE :</b>	<b>FOB</b>
ITEM	QTD	DESCRÍÇÃO DOS PRODUTOS	U.N	UNITÁRIO
1		CABO FLEXIVEL HEPR 90º 70,0MM		56,30
2		CABO FLEXIVEL HEPR 90º 120,0MM		93,00
3				0,00
4				0,00
5				0,00
6				0,00
7				0,00
8				0,00
9				0,00
10				0,00
11				0,00
12				0,00
13				0,00
14				0,00
15				0,00
16				0,00
17				0,00
18				0,00
19				0,00
20				0,00
21				0,00
22				0,00
23				0,00
24				0,00
25				0,00
26				0,00
27				0,00
28				0,00
29				0,00
30				0,00
31				0,00
32				0,00
33				0,00
34				0,00
35				0,00
36				0,00
37				0,00
38				0,00
39				0,00
40				0,00
Valor Total do Material Cotado			<b>TOTAL</b>	-

ADILSON SANTOS  
 Departamento Comercial



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001093

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9519/2020**

**LICITAÇÃO:** Concorrência 02/2016

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº:** 185/2016

**ID OBRA:** 1009368

**EMPRESA CONTRATADA:** Empremac Serviços e Obras Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 2.062.265,71

**ORDEM DE SERVIÇO:** 13/04/2016

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 DIAS

### PARECER TÉCNICO

**PROCESSO / PROTOCOLO – 9519/2020 >> DATA 15/10/2020**

**OBJETO** - Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do "Contrato Administrativo de Empreitada nº. 185/2016";

A Contratada, conforme protocolo apresentado, enumera e justifica diversas alegações com relação à solicitação para o "Reequilíbrio" Econômico Financeiro do referido Contrato. Apresenta ainda em seu pedido, relatório completo com a apresentação de 03 (Três) cotações de mercado para os itens requeridos – (Cabos em cobre 70mm e 120mm / flexíveis). Em suas alegações, pede o reequilíbrio destes itens através de cotações de mercado afirmando que a Tabela "Sinapi" encontra-se "defasada" em relação à aquele.

Como avaliação, a Fiscalização percebe que a Tabela referência – "Sinapi" -, neste atual período conturbado de "Pandemia do vírus SARS-Co V-2" e consequente escassez de materiais e matérias-primas, não reflete a real diferença apresentada entre os índices de tabela em relação aos valores reais de mercado.

Para tanto, foi efetuado ainda, por parte da fiscalização, uma cotação de tais itens, afim da formulação de parâmetros mais precisos e independentes.

Analizados os valores apresentados pelas cotações do mercado local e inseridos nas composições "SINAPI" concluiu-se pela utilização da mediana dos valores obtidos em cotações e aplicação nos modelos de planilhas disponibilizados pela CEF (Caixa Econômica Federal) conforme representação a seguir:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001094

PLANILHA COMPARATIVA DE CUSTOS – SINAPI - COMPOSIÇÃO							
Descrição dos serviços a serem executados			planilha original contratada (com BDI 24,52% e Desconto 6,7%)	SINAPI DATA BASE 11/2015 Com desoneração		SINAPI DATA BASE 09/2020 Com desoneração	
ITEM	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UNID		CUSTO UNIT. sem BDI e sem DESCONTO	CUSTO UNIT. com BDI 24,52% e DESCONTO 6,7%	CUSTO UNIT. sem BDI e sem DESCONTO	CUSTO UNIT. com BDI 24,52% e DESCONTO 6,7%
18.4.9	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 70MMF, ANTI-CHAMA 450/750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 44,20	R\$ 41,16	R\$ 47,81	R\$ 44,68	R\$ 51,90
18.4.10	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 120MMF, ANTI-CHAMA 450/750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 71,59	R\$ 64,82	R\$ 74,01	R\$ 74,48	R\$ 86,04

PLANILHA COMPARATIVA DE CUSTOS – COMPOSIÇÃO COM COTAÇÃO							
Descrição dos serviços a serem executados				Composição sem desoneração			
ITEM	INSTALAÇÕES ELETRICAS	UNID	CUSTO UNIT. sem BDI e sem DESCONTO	CUSTO UNIT. com BDI de 24,52%	CUSTO UNIT. Com BDI e DESCONTO 6,70%	CUSTO UNIT. Com BDI e DESCONTO 6,70%	CUSTO UNIT. Com BDI e DESCONTO 6,70%
18.4.9	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 70MMF, ANTI-CHAMA 450/750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 75,73	R\$ 94,29	R\$ 87,98	R\$ 87,98	R\$ 87,98
18.4.10	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 120MMF, ANTI-CHAMA 450/750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	R\$ 105,55	R\$ 131,43	R\$ 122,62	R\$ 122,62	R\$ 122,62

Seguem em anexo, cotações e planilhas.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada pela construtora requerente.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2020.

Franciele C. Zapelini  
Arquiteta e Urbanista  
CAU Nº A40.663-5

Guilherme Seifert Neto  
Arquiteto e Urbanista  
CAU Nº A17.839-0

**CAIXA****COTAÇÕES****ÍNDICES DE RETROAÇÃO:**

ÍNDICE	NOME DO ÍNDICE	DESCRIÇÃO	DATA BASE	ÍNDICE DT BASE	DT COTAÇÃO	ÍNDICE DT COT.	COEFICIENTE
--------	----------------	-----------	-----------	----------------	------------	----------------	-------------

**EMPRESAS FORNECEDORAS:**

EMPRESAS	CNPJ	NOME	FONE	CONTATO
E001	77.739.290/0003-86	PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA	(42)36213366	
E002	08.720.517/0001-67	ELETROLUZ	(49)30258450	ADILSON
E003	13.700.697/0001-55	A3 DISTRIBUIDORA	(46)35236434	RAFAEL
E004	17.327.897/0001-65	ELETRO BELTRÃO	(46)35234519	ANDERSON
E005	77.804.599/0004-93	FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL	(46)35243238	OSCAR

**COTAÇÕES:**

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	01	CABO FLEXIVEL 0,6/1KV 70MM EHRP	M	70,47	
EMPRESA		NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA		73,62	23/10/2020
	E002	ELETROLUZ		56,30	23/10/2020
	E003	A3 DISTRIBUIDORA		70,47	08/10/2020
	E004	ELETRO BELTRÃO		68,90	07/10/2020
	E005	FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL		75,93	12/10/2020
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MEDIANA	ÍNDICE RETROAÇÃO
COTAÇÃO	02	CABO FLEXIVEL 0,6/1KV 120MM EHRP	M	98,00	
EMPRESA		NOME DA EMPRESA		COTAÇÕES	DATA COTAÇÃO
	E001	PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA		120,68	23/10/2020
	E002	ELETROLUZ		93,00	23/10/2020
	E003	A3 DISTRIBUIDORA		98,00	08/10/2020
	E004	ELETRO BELTRÃO		112,10	07/10/2020
	E005	FLESSAK ELETRO INDUSTRIAL		92,93	12/10/2020
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					

07/10/2020

Data

Resp. Pesquisa de Mercado:

FRANCILLE ZAPELINI



## COMPOSIÇÕES

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFIC.	CUSTO UNIT. DESONERADO	CUSTO UNIT. NÃO DESONER.
COMPOSIÇÃO	001	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M		75,73	76,19
COTAÇÃO	01	CABO FLEXIVEL 0,6/1KV 70MM EHFP	M	1,0150000	70,47	70,47
SINAPI-I	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090000	3,21	3,21
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1050000	17,44	19,30
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1050000	22,48	25,13
COMPOSIÇÃO	002	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120 MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M		105,55	106,23
COTAÇÃO	02	CABO FLEXIVEL 0,6/1KV 120MM EHFP	M	1,0150000	98,00	98,00
SINAPI-I	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UN	0,0090000	3,21	3,21
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1520000	17,44	19,30
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1520000	22,48	25,13

23/10/2020  
Data

Responsável Técnico:  
CREA/CAU:

FRANCIELLE ZAPELINI  
CAU/440663-5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001097

PARECER JURÍDICO N.º 1169/2020

PROCESSO N.º : 9519/2020  
REQUERENTE : EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 15 de outubro de 2020, formulado pela empresa EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA, referente ao Contrato de Empreitada nº 185/2016 (Concorrência n.º 02/2016), que tem por objeto a construção do prédio da Creche Pró-Infância Tipo I, no Bairro Marrecas, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro para os seguintes itens da planilha de serviços:

- Item 19.4.09: *Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 70mm<sup>2</sup>*, com preço unitário aumentado de R\$ 44,20 para R\$ 89,37;
- Item 19.4.10: *Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 120mm<sup>2</sup>*, com preço unitário aumentado de R\$ 71,58 para R\$ 125,78.

Alega que a pandemia de Covid-19 elevou os preços dos materiais de cobre e dos materiais elétricos em geral e que a Tabela SINAPI encontra-se incompatível com os valores atualmente praticados.

Anexou Planilha de composição de custos e demonstrativo de cálculo de reajuste, cópia do Contrato e Certidões Negativas.

Através do Despacho n.º 219/2020, esta Procuradoria requisitou à equipe técnica de fiscalização dos serviços que indicasse os valores anteriores ao alegado aumento através da apresentação da Tabela SINAPI correspondente ao inicio da contratação e o atualmente praticado na Tabela para o item pretendido.

A área técnica de fiscalização da obra elaborou Parecer Técnico atestando a incompatibilidade dos valores da Tabela SINAPI com os preços atualmente praticados no mercado. Ainda, realizou pesquisa de preços, optando pela adoção da mediana dos valores obtidos em cotações e aplicação nos modelos de planilhas disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Página 1 de 6



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

05/12/98

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A correção monetária, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público “(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante correção monetária”.<sup>1</sup>

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, “(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento”. A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção “(...) desde a data final d o periodo de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento”; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos “(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento”. Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data “B” a mesma grandeza que o número qual expressava na data “A”. A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.

Ou seja, na data “A”, a uma dada prestação ( $x$ ) corresponde uma expressão em moeda  $y$ , a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data “B”, deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data “A”  $x = y$ ; na data “B”  $x = y'$ ; pois  $y$  em “A” é o mesmo que  $y'$  em B.<sup>2</sup>

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações reciprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação ( $x$ ) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos ( $y$ ) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insuários necessários à prestação ( $x$ ) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos ( $y$ ) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 595.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> Idem. Op. cit., p. 597.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Dai porque existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>5</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>6</sup> (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”<sup>7</sup>

Em síntese: a) correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e c) recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88<sup>8</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93<sup>9</sup>).

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética. 2008. p. 657.

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>7</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>8</sup> “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insu-  
mos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração  
Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento,  
dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento  
do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal  
hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o  
direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços,  
que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>10</sup>

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos  
supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por  
aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa  
ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>11</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da  
Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da  
cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, moderna-  
mente, a Teoria da Imprensação. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a  
estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o  
entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso  
Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro  
avencido no tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio  
estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consenso  
expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalida-  
de substancial.<sup>12</sup>

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma  
inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável,  
bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer  
o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no  
sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em

<sup>10</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos  
seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração (...) d) para restabelecer a relação que as partes  
pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa  
remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro  
inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências  
incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso  
fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei  
nº 8.883, de 1994.)

<sup>11</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>12</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>13</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001101

especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Civil n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) (Grifos)*

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço do condutor de cobre unipolar com seção nominal de 70 mm<sup>2</sup> e de 120 mm<sup>2</sup>, dado os aumentos de preços ocasionados pela pandemia de Covid-19, que afetou a escala produtiva dos produtos minerais, como o cobre, e produtos elétricos, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços praticados no mercado que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras de construção civil.

Assim, analisada a situação fática atualmente vivenciada e com base na demonstração pela contratada do significativo aumento dos preços dos mencionados produtos, conforme cotações anexas, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro no intuito, também, de preservar os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Parecer Técnico atestando a incompatibilidade dos valores da Tabela SINAPI com os preços atualmente praticados no mercado. Assim, realizou pesquisa de preços, optando pela adoção da mediana dos valores obtidos nas cotações – incluindo as cotações apresentadas pela empresa Requerente – e aplicação nos modelos de planilhas disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal. Contudo, com a utilização da mediana, os valores sugeridos pela equipe de fiscalização da obra são:

- Item 19.4.09 - Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 70 mm<sup>2</sup>: R\$ 87,98;
- Item 19.4.10 - Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 120 mm<sup>2</sup>: R\$ 122,62.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço pleiteada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001102

novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação nas obras e serviços, destacando-se que a obra em apreço encontra-se em fase final de execução.

Por fim, destaca-se que o item do produto objeto de recomposição de preços consta tanto da planilha de serviços original da contratação, como dos aditivos correspondentes à adequação do projeto elétrico da obra, razão pela qual o reequilíbrio econômico-financeiro deve ser implementado e, de consequência, pago em relação ao item que efetivamente for executado pela contratada.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Empreitada nº 185/2016 (Concorrência nº 02/2016), formulado pela empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, para o fim de recompor os preços dos seguintes itens:

- Item 19.4.09: *Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 70 mm<sup>2</sup>*, com preço aumentado de R\$ 44,20 para R\$ 87,98;
- Item 19.4.10: *Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 120 mm<sup>2</sup>*, com preço aumentado de R\$ 71,58 para R\$ 122,62.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>13</sup> necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>14</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de outubro de 2020.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>13</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>14</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001103

DESPACHO N.º 606/2020

PROCESSO N.º : 9519/2020  
REQUERENTE : EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 185/2016 – CONCORRÊNCIA N.º 02/2016  
OBJETO : EXECUÇÃO DA CRECHE NO BAIRRO MARRECAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIOS

18.4.9  
18.9.10

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio ao Contrato Administrativo n.º 185/2016, referente à execução do prédio da creche pró-infância tipo 1, no Bairro Marrecas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, termos aditivos, planilha, pareceres técnicos dos fiscais da obra e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.169/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de reequilíbrio dos itens:

- Item 19.4.09: *Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 70 mm<sup>2</sup>, com preço aumentado de R\$ 44,20 para R\$ 87,98;*

- Item 19.4.10: *Condutor de cobre unipolar com seção nominal de 120 mm<sup>2</sup>, com preço aumentado de R\$ 71,58 para R\$ 122,62.*

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2020.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**Empreendimento: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO 01, COM ÁREA DE 1.510,23m<sup>2</sup>, SOBRE A CHÁCARA 6-D, NA RUA RENASCÊNCIA, NO BAIRRO MARRECAS**

Termo de Compromisso nº PAC2-8611/2014

Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO -PR

Contratada: EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA

Localização: RUA RENASCÊNCIA, BAIRRO MARRECAS

Data do contrato da empreitada: 11/04/2016  
Data base: 11/2015  
BN: 24,52%  
DESCONTO: 6,70%

ITEM	PLANO/HAB ORIGINAIS CONTRATADA	UNID.	MEDIDO	CUSTO UNITARIO CONTRATO ORIGINAL	TOTAL CONFORME CONTRATO ORIGINAL
18.4.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	110,00	R\$ 44,20	R\$ 4.862,00
18.4.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	102,20	R\$ 71,59	R\$ 7.316,50
<b>1º TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO</b>					
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	225,00	R\$ 44,20	R\$ 9.845,00
<b>1º TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO</b>					
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	67,80	R\$ 71,59	R\$ 4.853,80
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.877,30</b>	

ITEM	PLANILHA REQUERIMENTO FINANCEIRO	UNID.	MEDIDO	CUSTO UNIT REQUERIMENTO	TOTAL CONFORME REQUERIMENTO
18.4.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	110,00	R\$ 97,06	R\$ 9.677,00
18.4.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	102,20	R\$ 122,62	R\$ 12.431,76
<b>1º TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO</b>					
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	225,00	R\$ 97,06	R\$ 19.795,50
<b>1º TERMO ADITIVO DE ADIÇÃO</b>					
	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 120MM <sup>2</sup> , ANTI-CHAMA 450V750V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	67,80	R\$ 122,62	R\$ 8.313,64
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.318,70</b>	

VALOR TOTAL CONFORME CONTRATO ORIGINAL	R\$ 26.877,30
VALOR TOTAL CONFORME REQUERIMENTO FINANCEIRO	R\$ 50.318,70
DIFERENÇA	R\$ 23.341,40

*Francklin Capela  
Arquiteta e Urbanista  
CAU Nº A17.639-0*

*Guthérne Seillent Neto  
Arquiteto e Urbanista  
CAU Nº A17.639-0*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**21º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 185/2016**  
**CONCORRÊNCIA Nº 02/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua PERNAMBUCO, 625, CEP: 85601300 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9519/2020, foi autorizado o reequilíbrio de valores do ITEM 18.4.9 e ITEM 18.4.10 do contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
18.4.9	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL: #70 MM2.	M	44,20	87,98
18.4.10	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL: #120 MM2.	M	71,59	122,62
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>				<b>R\$ 23.341,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.  
 CONTRATADA  
 VALDIR LUIZ MACAGNAN  
 CPF Nº 212.225.689-34



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº 02/2016.

OBJETO: Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR

ADITIVO: Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9519/2020, foi autorizado o reequilíbrio de valores do ITEM 18.4.9 e ITEM 18.4.10 do contrato.

Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
18.4.9	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL #70 MM <sup>2</sup> .	M	44,20	67,98
18.4.10	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL #120 MM <sup>2</sup> .	M	71,59	122,62
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO				R\$ 23.341,40

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

  
Antônio Carlos Bohetti - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**5C399F38**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGELO MENIN - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1196/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 100/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços veterinários para o Centro de Apoio a Zoonoses e Bem-Estar Animal de Francisco Beltrão - PR, de acordo com Chamamento Público nº 007/2019 de 10/06/2019.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11746/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**D48223B2**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIDNEY LEAO - ME**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 642/2020 – Pregão Eletrônico nº 81/2020.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de produtos para manutenção das atividades da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 16, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10994/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
16	37624	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, PRIMEIRA QUALIDADE - COM NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE MATERIA TERROSA, PARASITOS OU DETRITOS EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE ENTREGA EM EMBALAGEM DE 5 KG.	PCT	12,99	21,98
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>					<b>R\$ 9.367,58</b>

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**C50352D7**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de aditivo ao Termo de Colaboração:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

**ESPÉCIE:** Termo de Colaboração nº 02/2019 – Decorrente da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento nº 01/2019.

**OBJETO:** Transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**ADITIVO:** O Departamento Jurídico deferiu o pedido de prorrogação de prazo de 06 (seis) meses, visando a utilização do saldo financeiro do repasse, principalmente no que se refere ao consumo de combustíveis e gás de cozinha, o que foi corroborado pela Secretaria de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, em razão do atual período da pandemia de Covid-19, que levou a suspensão das atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, por força dos Decretos Municipais nº 146 e 189/2020. Conforme o contido no Processo Administrativo nº 11794/2020.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 06 de julho de 2021, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e aplicação.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**A0926A6E**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº 02/2016.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m², sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão - PR

**ADITIVO:** Conforme pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 9519/2020, foi autorizado o reequilíbrio de valores do ITEM 18.4.9 e ITEM 18.4.10 do contrato.

Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
18.4.9	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V, ENCORDOAMENTO CLASSE S, FLEXIVEL, COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL: #70 MM2	M	44,20	87,98
18.4.10	CONDUTOR DE COBRE UNIPOLAR, ISOLAÇÃO EM PVC 70°C, CAMADA DE PROTEÇÃO PVC, NÃO PROPAGADOR DE	M	71,59	122,62

CHAMAS, CLASSE DE TENSÃO 750V ENCORDEAMENTO CLASSE 5, FLEXÍVEL COM A SEGUINTE SEÇÃO NOMINAL: 4120 MM2		
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>	<b>R\$ 23.341,40</b>	

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:F7BD5149

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência ambulatorial para atendimento de procedimentos fisioterapêuticos referidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, com a finalidade de integrar os Prestadores no Sistema único de Saúde.

CREDENCIADA:

01 – CPVN CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ nº 10.693.098/0001-63, para prestação dos serviços conforme descrição do objeto item 3.1 do edital.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:E3E7B6DF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – JANETE APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA FAVIN, CNPJ nº 39.841.793/0001-07, para prestação de serviços médicos descritos nos itens 01, 02 e 03 do objeto do edital;

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:213ADD5B

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para gêneros alimentícios perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, que serão utilizados no atendimento às unidades educacionais da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por GRUPO/LOTE

1 – CANEI & CANEI LTDA. CNPJ nº 01.399.207/0001-43, GRUPO G2 – 30% de desconto. Totalizando R\$ 300.000,00.

1 – CLAUDIO AGOSTINETTO. CNPJ nº 73.751.257/0001-59, GRUPO G1 – 27% de desconto. Totalizando R\$ 300.000,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2020.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:FF17AE0F

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**LIBERAÇÃO RECURSOS FEDERAIS**

**LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS**

Município de Goioeré - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simples Nacional	21/12/2020	1.709,88
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento de vínculo	18/12/2020	2.292,13
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento de vínculo	18/12/2020	2.292,13
FNAS – Fundo Nacional Assistência Social	Fortalecimento de vínculo	18/12/2020	2.292,13

Goioerê, 21 de Dezembro de 2.020.

**RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA**

Secretária da Fazenda

Publicado por:

Gracielle Giopato Lima Rosa

Código Identificador:24B099E2